

DECRETO Nº 4247, DE 21 DE MARÇO DE 2.013.

Aprova o regulamento para recebimento de materiais, serviços e liberação das notas fiscais para pagamento.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Todos os materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal por intermédio de seu órgão competente serão recebidos e conferidos no almoxarifado designado na respectiva Autorização de Fornecimento.

Artigo 2º - Uma vez recebidos e em conformidade com a especificação da Autorização de Fornecimento, o almoxarifado responsável emitirá o B.R.M. (Boletim de Recebimento de Materiais), que deverá ser arquivado no processo de recebimento, providenciando-se então a liberação e encaminhamento da nota fiscal para a Contabilidade/SF.

Artigo 3º - A Divisão de Contabilidade somente processará o pagamento das notas fiscais e recibos que contiverem o carimbo de liberação com a assinatura do responsável designado pela secretaria competente.

Artigo 4º - Para os casos de materiais (pão, leite, jornal e água) e serviços (consertos, publicações e obras), de consumo exclusivo dos departamentos da Prefeitura Municipal, as correspondentes notas fiscais devem ser enviadas para o almoxarifado competente, constando assinatura e carimbo do respectivo Gestor de Contratos e do Chefe de Divisão ou de Departamento.

Artigo 5º - Quando o local de descarregamento de material (pedra, areia, concreto, mudas de plantas, gêneros alimentícios e outros) for indicado pela unidade requisitante, o processo terá início no almoxarifado da secretaria competente, que acompanhará a entrega no local destinado.

Artigo 6º - É exclusivo dos almoxarifados competentes o controle oficial do prazo de entrega e cobranças de materiais e serviços, ficando proibido qualquer contato entre servidores de secretarias requisitantes e as empresas fornecedoras, visando a atividade de gerenciamento de prazos de entrega, com exceção dos gestores de contratos que ficam autorizados a efetuar o acompanhamento junto a empresas fornecedoras de serviços ou obras.

Artigo 7º - Para os casos de bens permanentes, os almoxarifados descritos no artigo 10 deste Decreto farão a devida comunicação ao setor de patrimônio físico, para que este proceda a incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

§ 1º - A nota fiscal correspondente, após as providências constantes deste artigo e adequadamente carimbada pelo responsável pelo patrimônio físico, será devolvida ao almoxarifado competente com vistas aos procedimentos de pagamento.

§ 2º - É terminantemente proibida a transferência de todo e qualquer bem permanente sem que o setor de patrimônio seja expressamente comunicado.

Artigo 8º - Os casos não previstos neste regulamento serão devidamente analisados e resolvidos pelo Departamento de Recursos Materiais.

Artigo 9º - A não observância de qualquer das normas determinadas neste Decreto, acarretará a apuração de responsabilidades, observadas as disposições aplicáveis ao caso, inclusive com a instauração do devido procedimento administrativo.

Artigo 10 As secretarias municipais abaixo ficam autorizadas a operar seus almoxarifados, com as denominações respectivas aos quais compete a guarda e gerenciamento de entrada e saída de materiais, porém subordinados ao Almoxarifado Central;

a) Secretaria Municipal da Saúde, com a denominação de Almoxarifado da Saúde;

b) Secretaria Municipal da Educação, com a denominação de Almoxarifado da Educação e da Merenda;

c) Secretaria da Administração, com a denominação de Almoxarifado Central da Administração.

Artigo 11 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do presente exercício.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de março de 2.013.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos